



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.258

Sumário

DECRETO Nº 2590.....	1
DATA: 03/12/2020.....	1

DECRETO Nº 2590 DATA: 03/12/2020

SÚMULA: ACATA O DECRETO ESTADUAL Nº 6284, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL E DETERMINA NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, norteado pelo princípio da PRECAUÇÃO,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Diamante do Sul;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para **CONTER O AVANÇO DESCONTROLADO DA DOENÇA** e para **RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE**, quando **NÃO EFICIENTES AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL**, a **SUSPENSÃO TOTAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS**,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.498, de 17 de abril de 2020, que declarou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Diamante do Sul,

CONSIDERANDO a **CONSTATAÇÃO E CONFIRMAÇÃO** pela Secretaria Municipal de Saúde do **AUMENTO** de casos de contaminação da COVID-19 no Município de Diamante do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.284, de 01 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a proibição provisória de circulação em vias públicas, como medidas de enfrentamento à Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a aprovação de recomendações pelo CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DO

NOVO CORONAVÍRUS na cidade de Diamante do Sul, em reunião no dia 03 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece, acatando o Decreto Estadual nº 6.284, de 01 de dezembro de 2020, no âmbito da Administração Pública do Município de Diamante do Sul, Paraná, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

Art. 2º Ficam suspensos, por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, no âmbito do Município de Diamante do Sul:

I - eventos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com aglomeração de pessoas;

II - atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

III - transporte sanitário para fora do Município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

V - todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;

VI - todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de Diamante do Sul deverão obedecer às restrições gerais e específicas de cada qual, visando a proteção dos usuários e colaboradores quanto à contaminação pela COVID-19.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas:

I - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

II - uso de máscaras pelos clientes e funcionários;

III - controlar a entrada de pessoas, com aplicação de álcool 70º ou álcool gel nas mãos do usuário, limitado a atendimento ao número de pessoas proporcional à área de seu estabelecimento, sendo uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);

IV - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

V - intensificar as ações de limpeza;

VI - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

VII - os bares, restaurantes e lanchonetes, deverão disponibilizar atendimento em 50% da capacidade de público do local, assegurando distanciamento mínimo entre as mesas de 2 (dois) metros;

Art. 4º Os serviços funerários deverão observar, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

a) os velórios deverão ser reduzidos a seis horas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.258

b) os casos confirmados ou suspeitos de óbito de SARS-Cov-2 não poderão ser velados, a urna deverá permanecer lacrada e o sepultamento deverá ser imediato, após a liberação das autoridades sanitárias;

c) fica restrita a participação de pessoas que fazem parte do grupo de risco ou de maior vulnerabilidade: gestante, idosos, portadores de doenças crônicas ou imunossupressão e pessoas notificadas para isolamento domiciliar;

d) pessoas com sintomas gripais não devem permanecer no local do velório;

e) o número de participantes deve ser baixo de pessoas no local (recomenda-se apenas os familiares próximos);

f) fica vedada a permanência de aglomerados populares durante período do velório nas áreas internas ou externas;

g) fica suspenso o preparo e distribuição de alimentos durante o velório;

h) evitar contato pessoal entre as pessoas.

Art. 5º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º Ficam autorizados, excepcionalmente, reuniões, cultos e missas desde que seja atendido o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoas, com uso de máscaras e atendimento às normas do Art. 3º deste Decreto.

§ 2º Ficam proibidas visitas domiciliares, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º Ficam proibidos a realização de jogos e competições esportivas, bem como demais atividades que causem aglomeração de pessoas.

Art. 6º Os setores do Poder Público que atendam a população deverão se organizar de maneira a cumprirem o disposto no Art. 3º do presente Decreto.

§ 1º Na Secretaria de Educação, os servidores públicos deverão manter as atividades não presenciais aos alunos, conforme orientação técnica da Secretaria.

§ 2º Na Secretaria de Saúde, os servidores públicos passarão a atender apenas urgência e emergência e o enfrentamento ao COVID19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Diamante do Sul, PR, 3 de dezembro de 2020

Fernando Maximiliano Risso
Prefeito Municipal

Eliane Tirelli
Secretária Municipal de Saúde

Ademir Jesus da Veiga
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

DECRETO ESTADUAL Nº 6.284, de 01 de dezembro de 2020

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19; e

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama,

Decreta:

Art. 1º Institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação e aglomeração em espaços e vias públicas como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 2º Excetua-se do previsto no art. 1º a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tal todos aqueles definidos no Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de dezembro de 2020, com vigência de quinze dias, prorrogáveis ou não.

Curitiba, em 01 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)